



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

### **Nº 186, DE 2007**

Autoriza a criação do programa Biblioteca do Professor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação, no âmbito do Poder Público Federal, do Programa Biblioteca do Professor.

§ 1º A biblioteca de que trata esta Lei tem como objetivo reforçar os programas de formação e aperfeiçoamento dos professores da rede pública brasileira de ensino pré-escolar, fundamental e médio.

**Art. 2º** A Biblioteca do Professor constará de obras científicas, técnicas, didáticas e literárias fornecidas pelo Poder Público Federal.

§ 1º O Poder Público Federal fará consulta aos professores, que indicarão os títulos escolhidos, de acordo com os princípios do Programa Nacional do Livro Didático.

§ 2º Os livros da Biblioteca do Professor serão de uso, guarda e propriedade dos professores da rede pública de ensino.

§ 3º Anualmente, serão oferecidos, a cada professor, pelo menos dois títulos de obras para constituição do acervo da Biblioteca do Professor.

**Art. 3º** Os recursos para a aquisição da Biblioteca do Professor correrão à conta do Programa Nacional do Livro Didático.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor trezentos e sessenta e cinco dias após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A universalização da educação no Brasil depende, entre outros fatores, da valorização, formação e motivação dos professores. Embora todos os outros requisitos (instalações, equipamentos, pessoal de apoio, materiais didáticos) completem o quadro da educação formal, sem o professor não se pode implementar a construção do saber e a transmissão dos conhecimentos.

Por certo, a valorização será alcançada com um piso salarial condigno com a função, o que é tarefa do Governo federal, dos estados e municípios. Mas é também necessário um permanente processo de formação, que permita ao professor leigo alcançar a licenciatura; que leve o licenciado a se especializar; que leve o militante de muitos anos a se aperfeiçoar no dia-a-dia.

Pensando nisso, o Ministério da Educação instituiu, em 2003, o Programa Biblioteca do Professor, cujo objetivo primordial foi permitir que nossos educadores formassem uma biblioteca na qual pudessem ter acesso às obras fundamentais para sua formação técnica e científica e para sua fruição intelectual.

Criada nos moldes do Programa Nacional do Livro Didático, essa estratégia permitiu que os professores escolhessem – de uma lista de obras selecionadas pela Academia Brasileira de Letras – duas obras que desejavam fazer constar de sua biblioteca. Abertas as inscrições, em quinze dias se alcançou o montante definido para a oferta de livros. Enquanto durou o programa – apenas 2003 e 2004 –, foram distribuídos 144 títulos, num total de um milhão e meio de livros, e foram beneficiados mais de setecentos mil

professores, praticamente de todas as escolas de alfabetização e da 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> séries. O investimento – R\$ 14 milhões – é relativamente muito baixo, comparado a outras despesas do Governo federal.

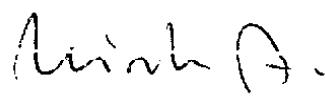
No entanto, esse programa vitorioso não teve continuidade. Executado com sucesso em 2003, foi concluído, a duras penas, em 2004. Daí em diante, não teve prosseguimento.

Ao apresentar um projeto de lei que estabelece o Programa Biblioteca do Professor, temos por objetivo permitir que essa política tenha continuidade e não seja submetida a interrupções com a mudança de titulares da pasta da Educação.

Do projeto, constam os critérios básicos que nortearão o programa, especificando apenas o número mínimo de livros a cada ano, de modo a permitir seu ajuste às disponibilidades orçamentárias.

Convictos da relevância da proposição, esperamos a acolhida do projeto de lei pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2007



Senador CRISTOVAM BUARQUE

(À *Comissão de Educação, em decisão terminativa.*)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 11/04/2007